



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3263

De 03 de dezembro de 2.002.

“Revoga o § 8º, do artigo 86, da Lei nº 2598, de 09 de dezembro de 1.992”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam revogadas, integralmente, as disposições contidas no § 8º, do artigo 86, da Lei nº 2598, de 09 de dezembro de 1.992, cujo texto define que “o período da licença-prêmio poderá ser contado em dobro exclusivamente para fins de aposentadoria, na forma da lei regulamentar”.

PARÁGRAFO ÚNICO. A revogação expressa no “caput” deste artigo atende às disposições constitucionais do § 10, do artigo 40, acrescentadas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, definindo que “a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício”.

ARTIGO 2º. Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de dezembro de 2.002.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 054/2002
Projeto de Lei nº 059/2002